

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 20190044001180
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: CONSULTA

AUTUADO EM: 18/03/2019

PARECER CEE/CP N. 08 / 2019

HISTÓRICO

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, encaminhou por meio do Ofício nº 003/19 (CCJR), de 14 de março de 2019, processo de nº 5375/19, de autoria do Deputado Estadual Gustavo Sebba, que versa sobre instituição da política do e-book como material escolar do ensino fundamental e médio da rede pública estadual, para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE

As tecnologias digitais são recursos importantes para garantir uma Educação de qualidade – cujo previsão encontra-se nas estratégias 7.12, 7.15 e 7.20, propostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE):

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 20190044001180
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: CONSULTA

AUTUADO EM: 18/03/2019

alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

De acordo com as estratégias do plano, garantir o acesso de alunos e professores a tecnologias digitais e à internet é um caminho para se promover práticas pedagógicas inovadoras e ganhos na aprendizagem dos alunos em todos os níveis da Educação Básica.

A utilização da tecnologia em sala de aula permite abordagens diferenciadas e inovadoras que possibilitam maior interação, não só entre os alunos e o conteúdo apresentado pelo professor, mas também entre os próprios estudantes. Em contrapartida, a relação entre os estudantes e a tecnologia desperta a curiosidade e estimula a aprendizagem, pois facilita para o professor captar a atenção dos alunos.

Trabalhar na perspectiva dos novos e multiletramentos ou tomar a tecnologia como lugar em que novas práticas sociais, culturais e de linguagem têm espaço não é somente incluir novos gêneros ou usos de ambientes e ferramentas tecnológicas nos currículos – como comentários, posts, vlogs, memes, playlists comentadas, reportagens

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 20190044001180
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: CONSULTA

AUTUADO EM: 18/03/2019

multimidiáticas, videominutos, podcasts, vidding, political remix, agregadores de conteúdos, construtores de games, redes sociais, editores de foto, vídeo, áudio etc.

Em 2017, pesquisa realizada pelo movimento Todos Pela Educação, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Fundação Telefônica Vivo, Instituto Natura, Itaú BBA e Samsung, intitulada: "O que pensam os professores brasileiros sobre a tecnologia digital em sala de aula" - mostrou os desafios que educadores enfrentam, para a implementação das tecnologias na Escola.

Os dados apontam que mais da metade (55%) dos professores da rede pública brasileira utilizam tecnologia digital regularmente em sala de aula, e que os aspectos limitadores mais frequentes para o uso de recursos tecnológicos são a falta de infraestrutura – como poucos equipamentos (66%) e velocidade insuficiente da internet (64%) – e a falta de formação adequada – 62% nunca fizeram cursos gerais de informática ou de tecnologias digitais em Educação.

De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que versa sobre o Programa Nacional do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica, deixa já explícito tal pensamento sobre o formato das obras, títulos e suas versões:

Art. 1º§ 4º - As obras poderão consistir de livros impressos, incluindo conteúdos multimídia, a partir de objetos educacionais digitais complementares, e também de livros digitais, em meio físico ou ambiente virtual, para acesso de professores e alunos das escolas federais e redes de ensino beneficiárias.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 20190044001180
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: CONSULTA

AUTUADO EM: 18/03/2019

Vale ressaltar que na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, existe a Coordenação do Livro Didático responsável pela execução da política do tema e seus similares.

VOTO

Considerando a relevância da matéria proposta, sua interface com a melhoria da qualidade da educação em nosso estado, **somos por:**

Dar parecer favorável ao Projeto de Lei 482/2019 de autoria do Deputado Estadual Gustavo Sebba, recomendado que seja acrescida a Coordenação do Livro Didático para análise das obras e fomento à formação técnica dos professores para utilização da tecnologia em tela.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
Unanimidade	
Ordinária	
26	de abril de 2019


EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Relator